



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 05.107.458/0001-68

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Petit Carneiro, 1122, sala 304

BAIRRO:

Água Verde

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.240-050

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

RESIDENCIAL MADRID III

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva

ENDEREÇO:

Esquina das Ruas João Ubaldo Ribeiro e Ariano Suassuna, 1177

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83825-100

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9786/2015**

INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE

ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: RESIDENCIAL MADRID III

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Ubaldo Ribeiro, 1885, esq. Com Rua João Ariano Suassuna, 1177, Bairro Veneza.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670356/7156710 - SAD 69.

PARECER:

Em atenção a solicitação do pedido de Licença de Instalação, solicitado pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.107.458/0001-68, apresenta-se o relatório de vistoria realizado no dia 27/05/2015, no imóvel denominado Área 03, oriundo da Subdivisão do Lote A1, da Planta Campo do Brinco, Sob matrícula nº 45.354, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Ubaldo Ribeiro, nº 1885 esq. Com Rua Ariano Suassuna nº 1177, Bairro Veneza, município Fazenda Rio Grande/PR; coordenadas geográficas 670356/7156710 - SAD 69.

Características do empreendimento, conjunto habitacional unifamiliar, com 102 unidades de 01 pavimento, de 41,00m² a 45,62m², com área construída de 4.386,24m², sob imóvel com área total de 28.428,33m².

Esta licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente conforme Licença Prévia Sob o nº 018/2014.

Este licenciamento, diz respeito somente às descrições acima, devendo atender os itens abaixo relacionados.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

1 - Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2 - Atender todas as condicionantes impostas pelo Município.

3 - Implantar os devidos sistemas que aqui seguem:

a) Sistema de tratamento de esgoto sanitário independente, com projeção para futuras interligações e redes coletoras, devidamente aprovadas pela SANEPAR.

b) Projeto elétrico, conforme aprovado pela COPEL.

c) Projeto de drenagem, conforme aprovado pelo respectivo órgão municipal.

Obs. Em casos de lançamentos concentrados de águas pluviais em corpo hídrico, deverá ser consultado e autorizado pelo Instituto das Águas do Paraná, através de Outorga de direito para lançamento em corpo hídrico.

4 - Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.

5 - Implementar o projeto paisagístico para a área verde integrado-a ao condomínio, bem como manter integralmente as áreas de bosques do imóvel, favorecendo as áreas de recreação e espaços livres e espaços de impermeabilização, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando à melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio, frisando que as espécies atingidas pela passagem da rua ou pela edificação do condomínio, deverá ser solicitado a supressão junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

6 - Ao executar a obra, desenvolver trabalhos de forma a minimizar os impactos ambientais e incomodo a vizinhança.

7 - São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

8 - Executar o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme apresentado, bem como os outros projetos de prevenção e controle ambiental.

9 - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

10 - O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86.

11 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

12 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179.

13 - Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

14 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.